

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA NESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Jan 99

10/04

PROJETO DE LEI

: 01-1181/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1181/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

NELSON GUIMARAES PROENCA

E M E N T A:

Da nova redação ao artigo 1.º da Lei. 11.424/1993, que dispõe sobre acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatro e Casa de Espetáculos, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.815/99

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:51:52

00000015930-13



ARQUIVADO EM

09/04/99

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



202

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1181 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1181/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
PL. SUS. MED. E N.º
TRAB. TURISMO E ARTES
SAÚDE, PLEN. SAÚDE E TURISMO
FISCAL E ORÇAMENTO

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11424 de 30/09/93 que dispõe sobre acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

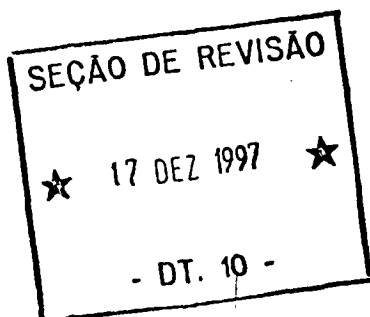
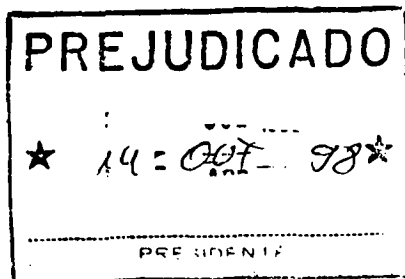
Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 11424 de 30/09/93 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 06/01/98 a (02)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.424 de 30/09/93 com muita propriedade já obriga os cinemas, teatros e casas de espetáculos a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências, por motivos humanitários e sociais que dispensam maiores comentários.

Ao estender as disposições da Lei 11.424 de 30/09/93 aos estabelecimentos bancários, o presente projeto de lei atende não só aos anseios dos portadores de deficiências físicas, como aos princípios e à preocupação finalística dos preceitos constitucionais contidos na Constituição Federal e na Estadual, os quais tratam genericamente da matéria.

Ademais, estaríamos também atendendo à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a qual discorreu sobre a questão da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência - ppd's, aos logradouros e edifícios públicos, assim se manifestando:

"Já refletindo a preocupação dos direitos civis das ppd's, a Constituição Federal de 1988 já estabeleceu, em seu artigo 244 que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, conforme disposto no artigo 277, parágrafo 2º". Em razão do disposto na Carta Magna, foi editada a Lei nº 7.853/89, que em seu artigo 2º, inciso V, alínea, "a" dispõe a respeito da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência a edifícios públicos, logradouros e meios de transporte, determinando que devem ser adotadas e efetivamente executadas as normas para garantir a funcionalidade das edificações públicas de modo a garantir o acesso das ppd's às suas dependências.

Também atento aos problemas enfrentados pelas pessoas portadoras de deficiência, o Legislativo estadual houve por bem editar a Lei Complementar nº 683/92 (que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para ppd's e dá providências correlatas), bem como as Leis nºs 8894/94 (que dispõe



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de proc.
n.º _____ de 19 ____

sobre o financiamento de equipamentos corretivos para ppd's) e 9086/95 (que determina aos órgãos da Administração pública direta e indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de ppd's.)

Não menos preocupado com a questão da acessibilidade, o Legislativo municipal, por seu turno, também tratou de regular genericamente a matéria através da edição das Leis nºs 11.228/92 (Código de Obras e Edificações), 11.345/93 (cujo artigo 1º determina que passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo a Norma nº 9050 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 11.602/94 (que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo).

Observa-se, contudo, que o caráter genérico das normas que estabelecem as condições de acessibilidade das ppd's, especialmente no que tange às edificações, vem acarretando sua inexecução. Vale dizer, a falta de lei que se refira especificamente às adaptações que devem ser feitas em estabelecimentos bancários, a fim de possibilitar o acesso das ppd's a tais edificações, ao contrário do que ocorre com a lei nº 11.424/93, que expressamente dispõe acerca do acesso de ppd's a cinemas, teatros e casas de espetáculos, tem como consequência a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 11.228/92 (que estabelece atendimento preferencial às ppd's nas filas dos bancos).

Destarte, tendo em vista que a Magna Carta, bem como a Lei Federal e Leis Municipais já tratam, genericamente, da questão da acessibilidade das ppd's a edificações em geral, o Ministério Público Federal sugere, a fim de que possam ser aprimoradas as normas retromencionadas, a elaboração de Projeto de Lei que se refira especificamente ao acesso das ppd's aos prédios onde se situam os estabelecimentos bancários, através da eliminação de barreiras arquitetônicas, como já ocorre com a Lei Municipal nº 11.424/93 (que dispõe acerca do acesso das ppd's às dependências destinadas ao público em cinemas, teatros e casas de espetáculos)."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1481 de 19 .. 97 06 01 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-01-98

PL. 792/95, 305/95, 326/96, 307/90

Lei 11.424/93, 7.853/89, 8.894/94, ~~11~~.228/92,

11.345/93, 11.602/94, 10.832/90.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À

Comissão de Constituição e Justiça:

Para emissão de parecer.


Breno Gandelman
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
Em 08/01/97

Reunião na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/02/98 às 12:00 h.

Do Ilustre Senhor Galim Curiati
para o Ilustre

em 03 de 02 de 98

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha

nº 412PS#

Em

18 3 98

(a)



PUBLIQUE-SE

13/98

Folha No. 09# do proc.
No. 1181# do 1998
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0258/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1181/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que visa alterar a redação do art. 10, da Lei nº 11.424/93, que dispõe sobre acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e Casa de Espetáculos.

Com a alteração proposta, a obrigação de garantir o acesso de pessoas deficientes aos cinemas, teatros e casas de espetáculos seria estendida aos estabelecimentos bancários.

O projeto merece prosperar.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 227, estabelece que "o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos".

Assim, o diploma municipal determina de forma genérica, que os deficientes físicos merecem especial atenção para que lhes seja garantido o acesso a locais públicos ou particulares de frequência pública, que é exatamente o caso dos estabelecimentos bancários.

Uma lei de tal teor não viola a liberdade da iniciativa privada, vez que o Município tem a prerrogativa de exercer o Poder de Polícia que, no entender da jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público" (in "Direito Administrativo", São Paulo, Ed. Atlas, 5ª ed., 1995).

O fato da lei ser destinada a apenas um grupo social, o dos deficientes físicos, não descaracteriza o interesse público.

Assim, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica do Município, de modo que merece ser aprovado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em

17 - RELCOM
17-0088/1998



Folha No 5ª do proc
No 11017 de 1978
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo legal nos arts. 13, I, 226 e 227 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/3/80.

[Signature]
RELATOR

[Signature]

A Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RE 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/3/98 as 13:02 h.



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR GOULARD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
feitas de n.º 221 (16/03/98) 288



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº	06	de 100
n.º	1181	de 1998

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

L. TAQUIGRAFIA
DT. 12

TAQUIGRAFIA

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Ver. Aurélio Nomura

Membros: Srs. Vers.

Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

19/02

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio
de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 35/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 1181/97 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	1181	de 19	97
-----------	------	-------	----

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	1	alex	Política Urb.	12 5		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Declaro aberta esta audiência pública, a qual iniciaremos fazendo alteração relativa aos itens que serão discutidos nesta tarde.

Convido o nobre ~~EM~~ Vereador Nelson Guimarães Proença para que tome assento, eis porque iremos analisar projeto de sua autoria, PL 1181/97, primeira audiência pública, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes ~~físicas~~ físicas a cinema, teatro e casa de espetáculo.

Peço, preliminarmente, para que o chefe da assessoria relate o projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL n. 1181/97, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença. O projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e demais casas de espetáculos e estabelecimentos bancários e dá outras providências. O relator do ~~projeto~~ projeto é o Vereador Antonio Goulart.

O autor justifica a propositura dizendo que procura aperfeiçoar a legislação vigente, que não é clara no referente à facilitação do acesso de pessoas deficientes físicas a estabelecimentos bancários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	2	alex	política urb.	12 5		

A posição da CCJ foi pela legalidade, através do seu parecer n. 258.

Esse projeto de lei é do tipo deliberativo, ou seja, é votado nas comissões e não necessitaria de audiências públicas. No entanto, com o substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Antonio Goulart, relator, o qual versa sobre matéria pertinente ao Código de Obras, volta a necessidade da realização das audiências públicas.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Tem a palavra o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, autor.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Nobre Vereador Aurélio Nomura, nobres vereadores presentes, demais presentes, nosso projeto procura resolver uma questão recentemente surgida em São Paulo decorrente da adoção das portas giratórias na entrada dos estabelecimentos bancários. Todos os que vivem nesta Cidade sabem do transtorno que representa para o cidadão comum o acesso às agências bancárias em vista da adoção que esse semibloqueio da entrada, que em última análise é o representa a porta giratória, que trava a todo instante, inclusive.

Se para o cidadão comum isso já é um problema, imagine-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 09
n.º 1181 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	3	falex	pol.urb.	12 5		

para o portador de uma deficiência física. Isso torna impeditiva a sua entrada, o que acaba contrariando a Constituição da República e a legislação federal, que concede aos portadores de deficiência um tratamento especial para que possam ter igualdade de oportunidades em relação à população não portadora de deficiência.

Acontece que a lei municipal que versa sobre a matéria, Lei n. 11424/93, não incluiu os estabelecimentos bancários, porque, na época, não existia esse problema. Mas ela se referiu, especificamente, a outros tipos de estabelecimentos, como cinemas, teatros e casas de espetáculos. Então, ficou aí uma lacuna na legislação, o que tornou as iniciativas dos portadores de deficiência insubsistentes. Quando procuravam, por exemplo, o MP ~~na~~ para protestar, este, embora reconhecesse o direito, não tinha como aplicar sanções aos estabelecimentos.

A procuradora da República em São Paulo, à qual está adstrita essa matéria, a questão dos deficientes, que é a Coordenadoria de Defesa da Cidadania, mas não área do portador de deficiência, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, oficiou a este Vereador, que tem tido muita atividade na área de legislação protetora dos direitos dos deficientes, no sentido de ampliarmos, então, o texto daquela lei, incluindo os estabelecimentos bancários, para que fique suprida a deficiência atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 1181 de 1994

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
h2	1	alex	pol.urb.	12 5		

Apenas para constar desta audiência pública, é preciso lembrar que existem normas básicas, federais, e tenho um exemplar em mãos, chama-se NBR 9050, de setembro de 1994, e que exatamente diz respeito à ~~memorização~~ acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário, equipamentos urbanos. Então, em tese, na lei, está reconhecido.

Na prática, porém, na Capital de São Paulo, há uma dificuldade, já relatada, para fazer valer uma norma básica. Isso é uma questão que sempre gera dificuldades quando eventualmente aquele que não aceita a reforma em seu prédio para instalar o acesso específico há o questionante, mas se encontra suporte, porque se trata de uma norma básica.

Ao incluir, agora, no texto legal, para aplicabilidade para a Capital de São Paulo, estamos colocando um instrumento mais decisivo nas mãos do MP para que possa agir em defesa do direito do cidadão.

Penso que essa questão, colocada de maneira sumária, porém pertinente, seja suficiente para esclarecer a matéria. Tenho notas a esse respeito, às quais passaria à Taquigrafia para serem incorporadas ao processo.

— Anexo documento a que se refere o orador, 5

Auditoria Pública -
Comissão Política VERBA
12/5/1998 -
NELSON ROCHA

Folha n.º	1181	de 1998
n.º		

O Código de Obras e Edificações - Lei 11.228/92, estabeleceu algumas regras para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, entre elas:

- corrimão (item 12.3.3)
- rampas para vencer desnível entre o logradouro público e o piso correspondente à soleira de ingresso, apenas em locais de reunião com mais de 100 pessoas, ou qualquer edificação com mais de 600 pessoas (item 12.4.1).

Posteriormente, a Lei 11.345/93 estabeleceu que a NBR 9050 passasse a integrar a Lei 11.228/92 para locais de reunião com mais de 100 pessoas e outras edificações com mais de 600 pessoas. Isto significou aplicar todas as disposições da NBR 9050 a essas edificações: portas, rampas, corredores, pisos, sanitários, estacionamentos, etc.



Forma n.º 12
n.º 1181 de 10/97
[assinatura]

Ocorre que o decreto nº 32.329/92, regulamentador da Lei 11.228/92 (Código de Obras e Edificações) já incluía a aplicação da NBR 9050 para essas edificações.

Outra disposição da lei 11345/93 é a obrigatoriedade de rampa entre o logradouro público e a soleira de ingresso também nas edificações residenciais.

ANBR 9050 trata de "acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos".

Entre outros parâmetros, a NBR 9050 estabelece dimensões mínimas e características para portas que possibilitem acesso com segurança e autonomia para as pessoas portadoras de deficiência. É determinado no item 6.8.10 que "sempre que houver barreiras de obstáculos ao acesso como por exemplo, portas giratórias, catracas, etc, deve ser previsto outro acesso, devidamente sinalizado".



Folha n.º 13
n.º 1181 de 1998

A NBR 9050 não estabelece com clareza que tipos de edificações devem atender obrigatoriamente os padrões nela descritos. No item 5.1. temos a seguinte redação:

5. ACESSOS:

5.1. Quantidade e localização:

As edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos devem dar condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências. Deve ser previsto no mínimo um acesso nestas condições, vinculadas à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem

Já no item 8, parece-nos que apenas os equipamentos urbanos e os locais de reunião devem observar os padrões

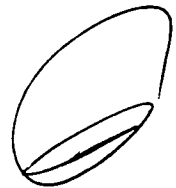
8. EQUIPAMENTO URBANO:

8.1. Locais de reunião

8.1.1. Os locais de reunião devem ser acessíveis para pessoas portadoras de deficiências, na área destinada tanto ao público quanto aos participantes e empregados.

8.1.2. No caso de auditórios e arquibancadas devem ser reservados da capacidade total espaços para cadeira de rodas e assentos para pessoas portadoras de deficiência ambulatoria parcial, conforme a Tabela 3.

Segue uma série de especificações:



A Lei 11.424/93, sobre a qual está sendo proposta a alteração, obriga os cinemas, teatros e casas de espetáculo a garantir o acesso às pessoas portadoras de deficiência física. O artigo 3º é estabelecido que "o Poder Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências na presente lei".

A obrigatoriedade de adaptação das edificações existentes foi vetada, porém o veto foi derrubado.

Portanto, o que é novo na lei 11.424/93 é apenas a obrigatoriedade da adaptação uma vez que nas novas edificações o Código de Obras e Edificações já dispõe.

De qualquer forma, a exigência de acesso para estabelecimentos bancários é nova e da forma



Forma no 16
no 118 de 12 9x
70

como está descrita não fica vinculada ao número
de pessoas na edificação.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 1187
n.º 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
h2	2	alex	pol.urb.	12 5		

Entretanto, entendeu o relator do projeto que haveria a necessidade de uma melhor adequação do texto, para que pudesse atingir o objetivo colimado. Uma análise feita pela ~~ma~~ assessoria técnica deste Vereador concorda com a maneira de encarar a questão pelo relator, nobre Vereador Goulart, de tal sorte que, em sendo aprovado o substitutivo na Comissão, naturalmente se estaria aperfeiçoando a matéria legislativa de minha autoria.

Eram essas as considerações.

O SR. AURÉLIO MOURA - Obrigado.

Está aberta a palavra àqueles que ~~m~~ quiserem manifestar-se sobre o assunto.

Encontra-se presente o Sr. Adalberto Moura Macedo, do Sindicato das Empresas Exibidoras e Cinematográficas do Estado de São Paulo, que gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Tem a palavra.

O SR. ADALBERTO MOURA MACEDO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, estou aqui na qualidade de presidente do Sindicato das Empresas Exibidoras, convidado para participar desta audiência pública, fato esse ~~m~~ que muito nos honra. Mas trazemos a preocupa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 1181
9x

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	3	alex	pol.urb.	12 5		

ção de nosso setor com relação não especificamente ao projeto do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, mas principalmente em relação à Lei n. 11424 naquilo que criou essa obrigação a todos os cinemas.

Louvável sob todos os aspectos a intenção de se criar as facilidades necessárias aos deficientes, mas lamentavelmente a lei esqueceu-se de um aspecto de caráter técnico e até de dificuldades financeiras do setor de cinemas em nossa Capital e, por que não dizer, de todo o Estado e de todo o Brasil.

Levamos o assunto com a maior ~~maior~~ seriedade, com o maior respeito, porém não pudemos deixar de registrar que, ao criar a lei, não se podia esquecer que grande parte dos cinemas de São Paulo foram construídos há 40, 50, 30 anos, quando as posturas municipais não exigiam essa facilidade técnica para os deficientes.

E muitos desses cinemas estão com dificuldade em atender a disposição legal, porque não há condição. Já foram feitos vários estudos de viabilidade. Ter-se-ia de colocar elevadores e elevador em prédio com apenas um lance é absolutamente difícil; e, com os cinemas nas atuais condições econômicas, torna-se caro.

Parece-me que poderia tornar-se impróprio nosso debate sobre o assunto, mas desejo ~~manifestar~~ colaborar, para que num outro projeto se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19
1181 9+

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
h2	4	alex	pol.urb.	12 5		

criem as condições para ~~■~~ que se ~~excluem~~ dessa obrigação os cinemas que têm essa dificuldade, dificuldade que pode ser comprovada tecnicamente pelas assessorias técnicas da própria Câmara Municipal de São Paulo, bem como pelo ~~MMMM~~ Contru, que vem ~~mm~~ encontrando dificuldades para contemporizar essa situação e criar condições para os cinemas manterem-se em atividade, uma vez que se trata de iniciativa privada criada legalmente, pois os prédios não permitem que se façam as mudanças.

Parece-me que essas facilidades deveriam ser feitas no sentido de que os novos prédios obedeçam às novas posturas.†

Não obstante tudo isso, queremos dizer que estamos - todos os exibidores de São Paulo - esforçando-nos, criando as condições para adaptar tantos quantos cinemas forem possíveis, mesmo localizados em prédios antigos, para atender as posturas da lei.

Com relação a criar para os bancos essa obrigação, naturalmente superadas essas condições de dificuldade técnica, é algo que só temos de louvar: é preciso criar-se essas facilidades para os deficientes.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMEIRA - Obrigado.

Quero frisar que se trata de alteração de uma ~~lei~~ lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H3	1	Vianna	Aud. Pública Pol. Urbana	12.5.98		

1181 de 1998

que busca apenas a facilitação do acesso de pessoas deficientes aos estabelecimentos bancários. Com relação a cinemas, teatros e outros estabelecimentos, a lei já existe e está em pleno vigor.

Volto a dizer também que, pelo Código de Obras, as normas que são criadas pela ABNT passam também a regulamentar. Na realidade, o que pretende o nobre Vereador Nelson Proença é aumentar, ampliando e exigindo também que os estabelecimentos bancários facilitem o acesso a essas pessoas, criando inclusive uma multa como instrumento de coação para aqueles que não cumprirem a lei. Basicamente seria isso.

Acredito que, com relação à posição do sindicato, poderíamos discutir, poderíamos criar um debate tentando buscar alternativas, mas infelizmente esse projeto não é alvo do que pretende o sindicato. Então, eu gostaria de deixar frisado e coloco a Comissão à disposição para que possamos discutir.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Vereador Nelson Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Agra-

deço a cessão da palavra mais uma vez, por um minuto só, para lembrar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 1181 de 1988

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H3	2	Vianna	Aud. Pública Pol. Urbana	12.5.98		

que a norma básica federal 9.050, que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências, tem um item bem específico, item 6, 8, 10. Sempre que houver barreiras ou obstáculos ao acesso, como por exemplo portas giratórias, catracas etc., deve ser previsto outro acesso devidamente sinalizado para os portadores de deficiências. Quer dizer, as normas federais procuram tornar aplicável o princípio constitucional de que ao portador de deficiência tem que ser oferecida a oportunidade de desenvolver-se plenamente, num processo de inclusão plena dentro da sociedade, e a sociedade tem uma obrigação para com ele. Esta é a norma. Só que, para tornar isto aplicável, nós procuramos estender ao estabelecimento bancário, já que casas de espetáculos e cinemas já faziam parte da lei que desde 1993 está vigente na capital. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Al-
guém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Agradeço a presença do nobre Vereador Nelson Proença, que vai se retirar tendo em vista compromissos assumidos. Estaremos realizando, talvez este mês, a segunda audiência pública pertinente a esse projeto.

O próximo projeto nós vamos fazer também uma in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha nº 22 do proc.
Nº 1181 de 1998
O funcionário *car*

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador: Aurélio Nomura

Membros: Senhores Vereadores:

Domingos Dissai

Emílio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaíza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

2ª AP.

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 60/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 1181/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 23 do proc.
N. 1181 97

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-1	1	Carla	Pol. urbana	18.06.98		

O SR. AURÉLIO N. OMURA - Boa noite. Iremos iniciar a audiência pública, por solicitação do nobre Vereador Milton Leite, autor do projeto 576/97. Realizaremos a primeira audiência pública. O projeto proíbe a movimentação de terra de outubro a abril, corte, aterro e transporte.

Passo a palavra ao nobre Vereador Milton Leite. Antes, porém, gostaria de convidar o vice-Presidente do CREA para tomar assento à Mesa, Dr. Célio Pimento.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente Aurélio Nomura, senhoras e senhores presentes, o objetivo principal desse projeto é proibir a movimentação de corte, aterro e dá outras providências no ~~MUNICÍPIO~~ município de São Paulo.

Todos sabemos que o índice pluviométrico é elevadíssimo na cidade de São Paulo. Por conta disso, o transporte indisciplinado, corte e aterro indisciplinados na cidade de São Paulo, mesmo obedecendo à atual legislação, têm causado um grande dano à população de São Paulo.

O solo de São Paulo é composto, basicamente, de um siltão de Micasso pouco argiloso, ou seja, de pouca consistência, baixo índice de liquidez e, conseqüentemente, de baixa coesão. É um solo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 24 do proc.
N.º 1181 de 1991
O Funcionário
GRADOR
CONCEPÇÃO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONCEPÇÃO
R-6	4	Denise	Pol. Urbana	18.6.98	A. Nomura	

cionar que V.Exa. é o único vereador presente quando estamos discutindo projetos de diversos vereadores. Parabéns a V.Exa.

O próximo projeto é o PL 1181/97, em segunda audiência pública. Esse projeto dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 11.424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas ~~deficientes~~ deficientes físicas a cinemas, teatros e casa de espetáculos. O autor é o Vereador Nelson Guimarães ~~de~~ Proença.

Na primeira audiência pública tomaram a palavra o nobre ~~autor~~ autor da propositura e o Presidente do Sindicato de Empresas Repetidoras e Cinematográficas do Estado de São Paulo, Sr. Alberto Moura Macedo.

Naquela audiência ~~foi~~ explicada e detalhada as intenções da propositura e a outra falando sobre as dificuldades encontradas pelos proprietários de cinemas e Casas de Espetáculos para implementar essas medidas. Está inscrito o Sr. Canrobert Caires, do Movimento de Direitos das Pessoas Deficientes.

O SR. CANROBERT CAIRES - Boa-noite a todos. Quero informar que estou representando o Sr. Rui Bianque, que não pôde comparecer.

A nossa colocação do Movimento dos Direitos das Pessoas Deficientes é que nesse Artigo também fosse incluído prédios de uso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 25 do processo
N.º 1181 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
R-6	5	Denise	Pol. Urb.	18.6.98	Canrobert	Caires

Temos muitas dificuldades. Por exemplo: toda consulta com médicos e advogados e outros profissionais liberais, temos encontrado dificuldades em entrar nesses prédios porque não respeitam nenhum projeto de acessibilidade nesse sentido.

Gostaríamos também que fosse feita alguma menção em relação à normatização da ABNT. Existem alguns projetos na tentativa de adaptação. E costume brincar que algumas rampas parecem escadas sem degraus. Não existe o mínimo critério de inclinação. Isso acaba dificultando.

Até mesmo... R-7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 26 do proc.
N.º 1181 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADOR
R-7	1	Denise	Pol.Urb.	18.6.98	Canrobar	Caires

Até mesmo, se me permitem complementar, as próprias guias rebaixadas. Quando estou em determinado ponto e necessito atravessar, peço para alguém me ajudar a subir a sarjeta, porque se a pessoa vê a guia, acha que é só empurrar, mas acaba pegando no pedal da cadeira de rodas e me joga para frente. Então, esse respeito às normas da ABNT seria muito importante nesse projeto.

O SR. AURELIO NOMURA - Agradeço a manifestação. Tem a palavra o Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Com referência a esse projeto, já houve algumas discussões quanto ao acesso dos deficientes físicos na cidade de São Paulo. Sabemos de um trabalho muito grande e importante que foi feito na cidade de São Francisco. Lá em 3 anos, adaptaram a cidade inteira ao deficiente. Existem ruas e avenidas que eram difíceis, mas houve uma adaptação. E há algum tempo, numa das discussões sobre esse prisma, a lei 11.424 fala sobre a obrigação das cinemas, teatros e casas de espetáculos garantirem o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a suas dependências destinadas ao público. Quer dizer, parece-me que foi acrescentado estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 27 do proc.
N.º 1181 de 1392
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-7	2	Denise	Poq. Urbana	18.6.98	Canrobert Caires	

bancários, onde há um número grande de pessoas. Quando à sua colocação, não sei de que forma poderia ser feito. Nós encaminhamos um projeto com referência aos shopping centers e já existem alguns que já fazem o atendimento não somente aos deficientes, mas também às crianças, às mulheres grávidas ou até pessoas idosas. Já existe o serviço, o equipamento próprio para que sejam usadas. Parece-me que o Shopping West Plaza já tem. Nós encaminhamos o projeto no sentido que seja ampliado a todos os shopping centers porque é muito importante. Sei que todos têm essa preocupação e estamos querendo dar essa facilidade para todos os deficientes. Acredito que a nossa preocupação maior, além da inclusão dos estabelecimentos bancários, seria verificar realmente se está atendendo aos deficientes. Era isso que queria colocar, porque acho muito importante. Acaba-se fazendo as coisas na gambiarra e depois não fica corretamente adequado, principalmente, construções de prédios e obras mais antigas que têm a necessidade de uma adequação própria para que não haja mais esses problemas e o acesso seja facilitado para os deficientes. Deve ser um acesso prático.

Sou favorável ao projeto, porque todos os setores públicos devem ter esse acesso garantido tranquilamente.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O FUNCIÓARIO	CONT. APARTE
R-7	3	Denise	Pol. Urbana	18.6.98		

O SR. AURELIO NOMURA - Gostaria de fazer um parêntese antes da intervenção da Vereadora Aldaiza Sposati, pelo Decreto 32.329 de 1992, prevê que todas as construções deverão obedecer as normas da ABNT. É apenas um complemento. Tem a palavra a Vereadora Aldaiza Sposati.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Gostaria de ponderar o seguinte: Concordo que o projeto é de alto significado. Lembro uma questão, a dificuldade de adaptação que os restaurantes vêm apresentando em ter sanitário adaptado à pessoa portadora de deficiência. Mas acho que alguns vêm correspondendo, mas outros ~~est~~ estão ficando bem aquém.

Quero salientar que é de minha autoria o projeto que exige que toda ~~obra~~ ^{licitação} de pavimentação ~~ou~~ ou de instalação de guias e sarjetas ou de reformas dessas guias e sarjetas, já contenham o rebaixamento ~~na~~ dentro das normas da ABNT e também há um prazo nessa lei para que a Prefeitura realize o rebaixamento das guias existentes numa proporcionalidade a partir da indicação da prioridade pela comissão de acessibilidade. Todavia, não vem ocorrendo o cumprimento. Inclusive, o início desse rebaixamento era para ser realizado ~~na~~ na regional de Pinheiros, no ano passado, foi sustada essa licitação e não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 25 do proc.
N.º 1181 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-7	4	Denise	Pol. Urbana	18.6.98	Aldaíza	7

foi dada ordem de início. Até agora nada aconteceu.

Então, não sei qual é o vínculo da proposta com a fiscalização pela Comissão de Acessibilidade. Através dessa amarração não teríamos mais uma lei, além da necessária, do ponto de vista da equidade. Todas essas formas de acesso não apenas atendem ao portador de deficiência que tem alguma prótese, mas também a pessoa com dificuldades de locomoção sem necessariamente ser portadora de deficiência, como os idosos.

Não estou com o projeto em mãos. Trata-se de mudança da lei. Gostaria de saber se originalmente essa lei cria algum mecanismo de controle do exercício pelo Poder Público do cumprimento ~~em~~ prazo da lei. Levanto essa questão para podermos criar mais mecanismos no sentido de forçarmos a mudança de mentalidade e entendermos que a cidade não pode ser executada como se fosse uma homogeneidade onde todos fossem iguais e jovens, de 18 a 35 anos, atletas que podem saltar e pular.

Lembro.... R-8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo 30 do proc.
Nº 1181 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-8	1	Danise	Pol. Urbana	18.6.98	Aldaiza	

Lembro que, inclusive, havia uma proposta feita de que as regionais tivessem, pelo menos, uma de suas turmas de trabalho com treinamento no rebaixamento de guias, dentro das normas da ABNT. Volto a dizer que no nosso sistema será o "Zezão" que fará o rebaixamento, conforme entende, consegue e acha, sem entender que efetivamente esse rebaixamento pode ser até mais uma agressão do que uma solução.

Estou preocupada. É claro que é um direito importante, é lei, mas representa mais um fator para que a implantação possa vir de acordo com o pleito e avaliação de vocês, usuários principais.

- Fala fora do microfone.

O SR. AURELIO NOMURA - Poderíamos até esperar a sugestão, Não sei se é necessário fazer um encaminhamento pela associação e depois remeter à esta Comissão. Poderemos pedir para a assessora do Vereador Goulart, que é o relator da matéria, a Sra. Nazeli gostaria de se manifestar. Mas também seria interessante aguardarmos essa posição da associação para a elaboração do relatório final.

A SRA. NAZELI - Boa-noite, sou assessora do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.

N.º 1181 de 15.9.97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-8	2	Denise	Pol. Urbana	18.6.98	Nazeli	

Goulart, relator do projeto.

O Vereador Goulart, analisando a propositura, primeiramente, entende que o projeto é de mais alta relevância, uma vez que vem estender aos estabelecimentos bancários as práticas pertinentes ao tema. Por exemplo: as portas giratórias, os balcões altos das agências bancárias são cotidianos obstáculos que ~~vêm~~ os portadores de deficiências físicas enfrentam e necessitam ser equacionadas.

Então, o mérito da propositura do Vereador Nelson Guimarães Proença é indiscutível. No entanto, ~~observamos~~ observamos que a alteração do Artigo 1º da lei, ensejaria também a modificação do Parágrafo Único e a inserção de outros, inclusive, até pelo que o senhor colocou com relação às normas da ABNT. Parece-me que no momento que o legislador da lei que pretende modificar ~~apensou~~ pensou, o fez ~~pensando~~ pensando especificamente em teatros e cinemas. Quando se refere a localização e sinalização estava pensando na visualização do espetáculo. Quando isso se estende ~~a~~ ao estabelecimento bancário, deve-se entender a sinalização como sendo vertical, horizontal. Então, algumas adequações já sentimos de pronto que eram importantes serem feitas através de um substitutivo.

Pensamos em algumas coisas, não é um parecer ainda, por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 32 do proc.
N.º 1181 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-8	3	Denise	Pol.No Urbana	18.6.98	Nazeli	

que precisaremos dessa outra audiência pública para ouvi-los. Estaremos aguardando essas informações. Mas ^{50º} algumas coisas que já pensamos e gostaria de deixar registrado, para que pudessem nos dar um retorno, seria a inserção no Artigo 1º, fica como está, os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários. Cabe a nós pensarmos se vamos inserir os estabelecimentos públicos, os órgãos da administração para garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas a suas dependências. Até aí, como o autor pensou o projeto. A partir daqui começam as inserções: o Parágrafo 1º passaria a constar a seguinte redação: para os efeitos do Caput, os acessos dos estabelecimentos de que trata esta lei, deverão estar sinalizados horizontal e ~~vertical~~ verticalmente de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiências físicas.

Parágrafo 2º: os cinemas, teatros, casas de espetáculos destinarão
assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de rodas na plateia devidamente identificados em locais de fácil ~~visualização~~ visualização da programação. Por quê? Porque na lei original constava essa localização e agora quando se coloca estabelecimento bancário, ~~deve-se~~ deve-se diferenciar. Daí a separação do dispositivo. E o Parágrafo 3º: os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Edição n.º 33 do proc.
N.º 1181 de 1997
O Município de São Paulo

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-8	4	Denise	Pol. Urbana	18.6.98	Nazeli	

modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física. E por último, o Parágrafo 4º seria uma nova inserção: as sinalizações e adequações previstas nos parágrafos anteriores respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para as finalidades desta lei. Por quê? Porque ainda que isso já esteja vigindo em decreto, ninguém é obrigado a fazer nada se não em virtude de lei. A lei viria a dar uma maior consistência maior a uma exigência que já é feita por decreto e então, contemplar as normas técnicas que a ABNT já traçou e discutiu em cima daquilo que é natural, regular, importante e que deve ser de fácil acesso para os ~~põe~~ portadores. Por isso, a inserção do Parágrafo 4º.

Isto é uma primeira idéia de substitutivo para um projeto que, repito, o Vereador reputa da maior importância, ele pediu muito cuidado com o assunto. Nós submetemos essa primeira consideração ao autor, o Vereador Nelson Guimarães Proença, aquiesceu e que estaria de acordo com essas inserções, mas estando com os senhores, gostaríamos de ter mais alguns subsídios a partir desta reunião para podermos aprimorar ainda mais. Era isso. Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º 34 de proc.
N.º 1181 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. ORADOR	CONT. ADARTE
R-8	5	Denise	Pol. Urbana	18.6.98		

- Fala fora do microfone.

O SR.

- A Sra. Nazeli referiu-se ao

Artigo 3º, se não me engano, sobre prédios públicos.

~~A SRA. NAZELI começou a falar sobre o assunto, mas não conseguiu~~

~~desenvolver a sua fala.~~

A SRA. NAZELI - ~~continua~~

Beth.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Faleo 35 do proc.
Nº 1181 de 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	1	beth	pol. urbana	18.6.98		

quando você pensa um substitutivo em princípio você não deve ampliar muito. Então, o que o autor inseriu foi o estabelecimento bancário. Daí por que a inserção do parágrafo terceiro se refere ao mobiliário das agências bancárias.

O SR ~~PAULO FRANGE~~ - Quando você citou os prédios públicos não haveria possibilidade de colocar prédios de uso público? Pois aí seria mais universal.

SA SRA HAZELY - Se for solicitado e o autor aquiescer acho que poderemos incluir, não tem problema nenhum.

O SR ~~PAULO FRANGE~~ = Passo a palavra ao assessor Parada, dop Vereador Dissei.

O SR PARADA - Gostaria de deixar claro que o Vereador Domingos Dissei também é preocupado com a parte de sensibilidade tanto do problema do deficiente físico quanto o do idoso. Ele também apresentou um projeto de lei alterando as portas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 36 do proc.
N.º 1181
O. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	2	beth	pol. urb.	18.6.98		

de entrada dos bancos. Em vez de ser porta giratória, pois é impossível para eles entrarem com uma dessas, para uma ante-câmara. Isso envolve também a questão da FEBRABAM pois vai ter de determinar se o detector ~~XXXXX~~ de metal, da cadeira, da bengala e assim por diante, para complementar a entrada do deficiente. Segundo, existem duas arquitetas que trabalham no caso, no setor da Prefeitura que apresentaram trabalho, na Bienal, fizeram um local, um espaço, para o deficiente físico. Fizeram tudo o que foi possível para o deficiente, no dia a dia, entrar no banheiro, usar um "orelhão", que ele ~~XXXXXXXXXX~~ consegue mas a cabine telefônica de concreto ele não consegue pois tem o degrau. Elas também estão preocupadas. Uma delas é, inclusive, deficiente física, a Silvana e também está preocupada com todos esses problemas e o Vereador está favorável com a lei. Um engenheiro, quando vai fazer um projeto tem de seguir uma norma técnica, se ele vai construir um prédio ele segue a norma da NBl. Da mesma forma quando vai construir qualquer prédio, não somente os públicos, ~~XXXX~~ qualquer, afinal ele vai morar em um prédio residencial e terá dificuldade para entrar em um prédio e passar na porta. Por isso que tem de estar no código de edificações, tem de seguir norma de deficiente físico, de acessibilidade de qualquer pessoa portadora de deficiência física.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 37 do proc.
N. 1181
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BO	3	beth	pol. urb.	18.6.98		

Não tem de ser com bancos, somente, tem de seguir o que existe na norma técnica da ABNT. Ela já tem tudo determinado, largura, a virada com a cadeira de rodas, tudo isso é complicado, não é só passar pela rampa de acesso, não adianta ele só conseguir. Pronto, chega lá em cima, e aí? Tem de ter o mobiliário, a porta, a pessoa que vai atender no balcão, ele vai digitar, e uma pessoa baixinha, como o Jair, que trabalha com a gente, é difícil, no dia a dia ele está trabalhando com a gente e ele tem ~~XXXXXXXXXXXX~~ dificuldade, pela ~~XXXXXX~~ altura dele.

O SR AURELIO NOMURA - Alguém mais gostaria de se manifestar?

O SR _____ - Sou assessor do Vereador Nelson Proença e ele pede escusas por não estar presente. Está em outro compromisso e não conseguiu estar aqui. Como foi dito na primeira audiência e o Dr. Nelson justificou, essas propostas vem cumprir o que a audiência pública é, como foi dito no projeto de lei anterior, enriquecer o projeto. Na verdade o que o Vereador quer é fazer com que aquilo que é universalmente aplicado, pelo menos nos países do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 38 do proc.
N 1181
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B9	4	beth	pol. urb.	18.6.98		

primeiro mundo seja aplicado também aqui. Na realidade muitas das disposições em em inglês seja a 11.228, de 92 ou a 11.345 de 93 estabelecem uma ~~XXXX~~ série de obrigatoriedades de rampa, de soleira de ingresso, e isso, como a nobre Vereadora Aldaíza Sposati disse, existem mas não são cumpridas. Então, alguém perguntou o que geraria o descumprimento da norma. Na lei original que esse projeto procura alterar está disposto no artigo 4º que o descumprimento implicaria na aplicação de multa diária de 10 UFMs, que devem ser atualizadas na consolidação de leis. Então, acho que tudo o que foi proposto vêm enriquecer o projeto e acho que tudo deve ser incluído nele. É evidente que quanto mais se coloque, inclusive a proposta de sinalização, isso é imposição internacional, o Brasil assinou há 4 ou 5 anos, na Organização Mundial de Saúde, um tratado de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física, e pouco do que foi assinado como compromisso está sendo cumprido. Então, na realidade a sinalização existe até gente do Brasil que participa dessa comissão de sinalização para o deficiente e é muito pouco ~~XXXX~~ cumprido. Nas próprias entidades públicas, inclusive. Essas propostas só vem enriquecer e vão tornar o projeto muito mais humano e adequado, a eles que merecem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 39 do proc.
1181 de 1898
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	3	beth	pol. urb.	18.6.98		

O SR AURELIO NOMURA - Gostaria de passar a palavra

à Sra. Sandra, da Associação dos Deficientes Físicos.

A SRA SANDRA

- Boa noite, sou da Associação dos deficientes Visuais e Amigos - ADEVA - acho muito importante dessa parte dos lugares de lazer, teatros, cinemas, lugares de acesso público como, claro, escolas, mas temos de nos preocupar com a parte do dia a dia, profissional e a parte de moradia, não apenas com o que a lei prevê, mas que haja, realmente, punição e fiscalização. Moro em um prédio e estou há cinco anos usando essa cadeira de rodas. No prédio há dois degraus na entrada e depois uma escadinha de talvez, oito ou 10 degraus. Toda a vez que eu saí do prédio preciso de uma a duas pessoas para me ajudarem. O síndico do prédio reconheceu que era de lei, que deveria ser feito mas nunca foi feito nada a esse respeito. Acho que falta punição e fiscalização. não adianta nada as coisas estarem na lei se não houver a fiscalização e a punição. Obrigada.

● AR AURELIO NOMURA

- Agradeço a manifestação e lembro que hoje, na parte da manhã estávamos discutindo a agenda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

do proc. 40
N.º 1181
O funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	1a	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

21. A primeira lei ambiental no Brasil data de 1560 e foi alterada pela lei baixada em 1604 e que previa a proibição da exploração de pau-brasil sob pena de morte. PASSADOS 300 anos, não temos pau-brasil no País. Efetivamente temos de fiscalizar as leis que estão em vigor.

- São dados apartes fora do microfone. (risos)

O SR

não identificado

- Só para complementar.

Estamos falando de cinema, teatro mas gostaria de lembrar para vocês EM terem uma idéia trágica de como é a coisa em 90% dos hospitais os arquitetos tiveram o capricho de colocar em banheiros públicos portas estreitas e até degraus como é o caso do ambulatório central do HC, que é um dos mais modernos prédios que existe, não fazendo parte do complexo velho do HC, é novo, deve ter no máximo 10 anos. E o arquiteto lá fez questão de lá colocar porta estreita e dois degraus para entrar. ENTÃO, a realidade é muito triste nesse sentido. Existe toda uma tendência de exclusão. Sempre que vamos discutir a inclusão temos de atentar para os detalhes pois de repente não adianta ficarmos discutindo: "vamos fazer a educação, preparar as escolas para receber as pessoas, mas não tem condição para passar por uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 41
1181
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	2	beth	com. pol. urb.	18.6.97		

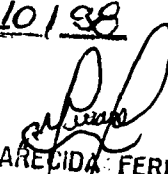
consulta médica, não tem condição de se locomover. Então, que inclusão é essa? Só de um ponto? É todo um complexo que precisa estar comprometido com essa nova visão de sociedade para que realmente a inclusão venha a acontecer de fato.

O SR AURELIO NOMURA - Agradeço a manifestação. Acre-

dito que o ~~XXXXXXXXXX~~ assessor do Vereador Goulart vai se esmerar, de fato, com substitutivo e com parecer e, sem dúvida alguma vamos levar o projeto como uma das prioridades da Comissão. Agradeço a ~~XXX~~ manifestação de vocês. Vamos passar agora à análise de dois projetos que houvemos por bem unificar, o PL 100/97 em segunda audiência pública que dispõe sobre o biscoite de baterias usadas de telefones celulares, da Vereadora Ana Martins. E também o PL 118/97, em segunda audiência pública que dispõe sobre a criação de depósitos de reconhecimento de baterias usadas de telefones usados do Vereador Arselino Tatto. Franqueio a palavra. Apenas um minuto. Gostaria de dar uma informação que recebemos do Executivo dizendo que devido ao pequeno número de baterias descartáveis o problema ainda não é significativo pela sua diluição no meio da enorme quantidade de lixo comum, mas que ficará mais sério e se for feita uma reunião das baterias em um único local levando-se assim à maior concentração desses poluentes.

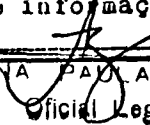
A ATM, A PEDIDO.

16/10/98


ROSAURO APARECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 42a. 45 e filial de informação sob
n.º =46= 122/02.199a


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1.181/97**

O projeto de lei em questão, de autoria do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, tem como objetivo garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência física, também, aos estabelecimentos bancários, alterando o *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993.

Com efeito a Lei nº 11.424/93 trouxe um grande avanço aos direitos de cidadania das pessoas portadoras de deficiência física ao dispor sobre a garantia de acesso aos cinemas, teatros e casas de espetáculos.

A lei, contudo, não é um produto acabado e tampouco perene. As mudanças sociais e as próprias circunstâncias de adequação no dia a dia, sempre estão a reclamar medidas de atualização e alterações dos instrumentos legais para torná-los eficazes e com maior alcance.

"In casu" o projeto proposto objetiva ampliar o alcance da norma, para estabelecer que aos portadores de deficiência física, também deve ser garantido o direito de acesso aos estabelecimentos bancários.

Inquestionável, pois, o mérito da propositura.

É de se observar, no entanto que a modificação pretendida enseja, também, a modificação do parágrafo único e a inserção de outros de forma a adequar a redação final aos objetivos da proposta, como foram entendidos na Audiências Públicas: que além da garantia do acesso, estes estejam identificados/sinalizados, e ainda, que o mobiliário e os equipamentos internos estejam adequados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.

Destarte, no intuito de contribuir para o aprimoramento do projeto, as Comissões reunidas oferecem o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 198, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PL Nº 1.181/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 14 OUT 1998 ★
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei no 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 10 MAR 1999 ★
PRESIDENTE

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

14 OUT 1998

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na plateia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

✓
Romero
Meneghini
Zanero
Apoloiz

✓
Olimpio
Goulart
Mourao

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

✓
M. Helena
Mello
Devanir
Turco Boico

✓
Colasanna
Vito
S. Martins

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

✓
N. Proença
P. Frange
M. Dias

✓
D. Diego
B. Paschoa
C. Neder
Zar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

✓
Dito
F. Lima
J. Eduardo
S. Viçosa
Dalton
Lúcio

✓
Hanna
Natalício
Pierre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º = 44 = de pres.
n.º PL-1181 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
	1	marcia	749 extr.	14.10.98	ANA PAULA KARRUZ	Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

23

"PL 1181/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença (PSDB). Dá nova redação ao art.1º da Lei 11.424/93, que dispõe sobre acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos. Fase da discussão: 1º. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta de todos os membros da Câmara."

H.º Suht. dos Cons.
Reunidos de Rel. Urbana,
Trânsito, Saúde e Fam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Faixa n.º = 45 =
n.º PL-1181 de 18. 97
ANO 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	marcia	749 extr.	14.10.98	ANA	PAULA KARRUZ Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita-PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos ^{substitutivo} Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =46=

do processo nº PL 1181 de 19 97 22 02 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À AT.2

A pedido.

22.02.99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. L.

Sumar Assessor:
M. Cecília M. Oliveira
Para as providências que couberem
22/02/99

Antonio Rodrigues de Freitas Junior
ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

À ATM:

Sr. Chefe,

Em devolução.
23/02/99

Antonio Rodrigues de Freitas Junior
ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

SEGUE *M* juntado *S* nesta data, *dois* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *=47= e =48= e =49=*

Em *17 03 99*

(a) ANA *PAULA K*
Oficial Legislativo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA IT-10

Folha n.º	= 47 =	de	118
n.º PL	1181	de	10 97
Assinatura: [Assinatura]			

RODÍZIO: /FOLHA: 1 /TAQUIGRAFO: denise /SESSÃO: 88 ex 7 DATA: 10.3.99 ANA RAULA KARBUZ
Oficial Legislativo

Item 57

PL 1181/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença (PSDB). Dá nova redação ao art.1º da Lei 11.424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos. Fase da discussão: 2ª do Substitutivo das comissões reunidas. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. ^u

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	48	do proc.
n.º	PL-1181	de 10 97

RODÍZIO:/FOLHA:2/TAQUIGRAFO: denise /SESSÃO: 88 ex 77 DATA: 10.3.99

ANA PAULA KARRU
Oficial Legislativo

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

~~Passando ao~~ item seguinte. ~~PL-1181~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do projeto nº PL-1181 de 19 97 17.03.99 (a) 49
Papel para informação, rubricado como folha nº 49
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento, às fls. 42 e 43, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO EM LEG. 3

181 03 2199

15:05

Sra. Kathya,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

12/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

12/03/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... nº 5055
Em 07/04/99



Folha nº. 50	do proc.
n.º 1181	do 137

Câmara Municipal de São Paulo

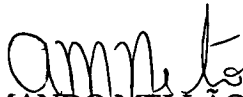
São Paulo, 17 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0072/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1181/97, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença – dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Krms



18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0072/1999

Folha nº, 51 do processo
n.º 1181 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 42/43 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1181/97). (VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA). Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público. § 1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física. § 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação. § 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física. § 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei." Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ~~2021~~ ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Marla Tereza T. Bertorelli
Subdiretor Técnico

Visto,

Marla Verzolla

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

[Handwritten signature]



Folha nº	52	do proc.
n.º	1181	de 12 99

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.815 DE 06 DE abril

DE 1999.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do “caput”, os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei.”



Folha nº.	53	do proc.
n.º	1181	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

Amplé



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 59	do proc.
n.º 1181	de 1997

São Paulo, 17 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 72/99 , de
17/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1181/97 ,
de autoria do Ver. Nelson Guimarães Proença.

Anexo:

RECEBI EM:
23/03/99

E. C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/MAT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.815, 6 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 1181/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença - PSDB)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de abril de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODORE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 04 19 99

pagina 01 coluna 01

Conteúdo:

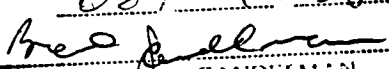
À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

07/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08/09/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Entre as fls nº 02 e 03
há uma (01) fl. sem
numeração.
DT. 94, 09/04/99


SRA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 56 —</u> fls.
Arquivo em	<u>09.04.99</u>
O Func.	<u>BENVINDO DANILLO L. CARVALHO</u>
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)